

23/09/2021 02:40

ENC: Nota informativa da FNP em apoio ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Nota informativa da FNP em apoio à PEC 13/2021.

Marcelo de Almeida Frota

qua 22/09/2021 14:20

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício circular FNP nº 018-2021 - Nota informativa da FNP em apoio à PEC 13.2021.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 16:05

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Nota informativa da FNP em apoio à PEC 13/2021.

De: Secretaria FNP [<mailto:secretaria@fnp.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 16:03

Assunto: Nota informativa da FNP em apoio à PEC 13/2021.

Aos (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Senadores (as)

Senhores (as) Senadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, **a Frente Nacional de Prefeitos (FNP)** encaminha para conhecimento de Vossas Excelências Nota Informativa da entidade em apoio à PEC 13/2021. O documento segue no anexo.

O texto da referida matéria foi aprovado em 1º turno no Senado Federal, conforme parecer da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), e prevê que a compensação financeira dos recursos não investidos em educação em 2020 e 2021 deverá ser feita até 2023.

Nesse sentido, colocamos à disposição o coordenador de Articulação Política da FNP, Jeconias Junior, por meio do telefone (61) 99963-2912 e do e-mail secretaria@fnp.org.br.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Com cordiais saudações municipalistas,

23/09/2021 02:40

ENC: Nota informativa da FNP em apoio ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Prefeito de Aracaju/SE
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ofício circular FNP Nº. 018/2021

Brasília/DF, 21 de setembro de 2021.

Aos (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Senadores (as)

Assunto: Nota informativa da FNP em apoio à PEC 13/2021.

Senhores (as) Senadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, a **Frente Nacional de Prefeitos (FNP)** encaminha para conhecimento de Vossas Excelências Nota Informativa da entidade em apoio à PEC 13/2021. O documento segue no anexo.

O texto da referida matéria foi aprovado em 1º turno no Senado Federal, conforme parecer da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), e prevê que a compensação financeira dos recursos não investidos em educação em 2020 e 2021 deverá ser feita até 2023.

Nesse sentido, colocamos à disposição o coordenador de Articulação Política da FNP, Jeconias Junior, por meio do telefone (61) 99963-2912 e do e-mail secretaria@fnp.org.br.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Com cordiais saudações municipalistas,


EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Prefeito de Aracaju/SE
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos

**NOTA INFORMATIVA****- PEC 13/2021 –**

O texto da PEC 13/2021 aprovado em 1º turno no Senado Federal, conforme parecer da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS), prevê que a compensação financeira dos recursos não investidos em educação em 2020 e 2021 deverá ser feita até 2023.

A medida tem **caráter transitório** e garantirá:

1) Aplicação integral de todos os recursos previstos para a Educação.

Os dados oficiais consolidados comprovam **que a média de investimentos em Educação no primeiro semestre deste ano ficou em 17%, enquanto no mesmo período de 2020, totalizaram 26,7%.**

Isso decorre da **diminuição nas despesas de custeio** (contratos temporários, horas extras, dobras, serviços terceirizados) e do aumento favorável da receita em 2021.

Apesar dos recursos disponíveis, não há tempo hábil de investir com qualidade **ainda este ano**. A complexidade dos processos de compras públicas ocasionará que boa parte dos gestores incorram no **mau uso dos recursos públicos**.

Outro fator limitador está previsto na LC 173/2020 que veda aumento de salário, contratação, reajustes e abonos.

Assim, a PEC 13/2021 não retira recursos do Educação, mas permite que os recursos não aplicados em 2020 e 2021, por conta dos efeitos da pandemia, possam ser realizados até 2023.

2) Planejamento adequado e qualidade do gasto em Educação

A compensação financeira até 2023 **evita o desperdício de recursos públicos, garantindo mais qualidade na execução das despesas**. Ou seja, oportunizar tempo para planejamento é o principal objetivo da PEC.



É necessário **investir com qualidade**. Os efeitos da pandemia têm exigido a revisão do planejamento municipal e adequação dos gastos à nova realidade.

Não é razoável exigir que prefeitos e prefeitas sejam obrigados a efetuar despesas de maneira alvissareira apenas para alcançar os 25% estabelecidos pela Constituição Federal ainda em 2021.

É importante repetir: a educação não perderá um centavo sequer com a aprovação da PEC! Os recursos são mantidos e, com mais prazo para planejar, cada ente poderá encontrar a melhor maneira de executá-los.

3) A capacidade de Estados e Municípios captarem mais recursos para investimento, inclusive para Educação.

As sanções pelo não cumprimento do mínimo constitucional em Educação alcançam os entes e não somente os gestores, impedindo-os de celebrar convênios, operações de crédito e de contar com assistência técnica da União (artigos 76 e 87, § 6º, da LDB)

Ainda possibilita a intervenção do Estado no Município (CF, art. 35, III), o que causaria ainda mais transtornos à população.

Seria um equívoco gravíssimo não considerar que as circunstâncias excepcionais trazidas pela pandemia impactaram o fluxo administrativo e financeiro do setor público, notadamente, na área de Educação.

E, no momento em que é necessário um esforço significativo para manter os serviços públicos essenciais funcionando (saúde, transporte público, economia etc), não é razoável considerar a hipótese dos municípios serem impedidos de alcançar os recursos necessários para tal.

Historicamente, a maioria absoluta de prefeitos e prefeitas cumprem a determinação constitucional da aplicação mínima em saúde. Antes da pandemia apenas 1% não conseguiam alcançar.

Portanto, a motivação da PEC 13/2021 não é a concessão de anistia, ao contrário, o que se busca é garantir o efetivo investimento dos recursos públicos com qualidade e responsabilidade.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1765.2021-PRESID

Brasília, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Edvaldo Nogueira

Presidente da Frente Nacional de Prefeitos – FNP

secretaria@fnp.org.br

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício circular FNP nº 018/2021, datado de 21 de setembro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Federação foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 79/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC 80/2018 – Documentos SIGAD nºs 00100.057919/2021-80; 00100.095856/2021-80; 00100.098791/2021-12;
2. PLS 236/2012 – Documento SIGAD nº 00100.086825/2021-18;
3. PEC 28/2021 – Documento SIGAD nº 00100.087189/2021-41;
4. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.094836/2021-71; 00100.093764/2021-45; 00100.093771/2021-47; 00100.090858/2021-62; e 00100.096942/2021-90; 00100.093960/2021-10; 00100.098788/2021-91; 00100.097490/2021-63;
5. PL 1984/2021 – Documento SIGAD nº 00100.093728/2021-81;
6. PL 2159/2021 – Documento SIGAD nº 00100.094936/2021-06;
7. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096031/2021-62;
8. PLC 26/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096755/2021-14;
9. MPV 1068/2021 – Documento SIGAD nº 00100.096757/2021-03;
10. PL 591/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.095571/2021-29; 00100.097338/2021-81; 00100.095854/2021-71; 00100.098112/2021-05; 00100.093966/2021-97; 00100.097467/2021-79; 00100.097497/2021-85; 00100.093958/2021-41; 00100.093954/2021-62;
11. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.096763/2021-52;
12. MPV 1063/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.096758/2021-40; e 00100.097336/2021-91;



13. PL 3461/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08;
14. PL 2634/2021 – Documento SIGAD nº 00100.097340/2021-50;
15. PL 2022/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.093780/2021-38;
00100.099863/2021-31;
16. PLS 244/2017 – Documento SIGAD nº 00100.096938/2021-21;
17. PL 2400/2020 – Documento SIGAD nº 00100.095864/2021-14;
18. PEC 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098620/2021-85;
19. PL 5188/2019 – Documento SIGAD nº 00100.098617/2021-61;
20. VET 44/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.099897/2021-25 e
00100.099896/2021-81;
21. MPV 1045/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099877/2021-54;
22. PL 3657/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.099874/2021-11;
00100.099867/2021-19; 00100.099322/2021-11;
23. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.099888/2021-34;
24. PEC 12/2021 – Documento SIGAD nº 00100.098170/2021-21;
25. PLS 143/2016 – Documento SIGAD nº 00100.099894/2021-91;
26. PLS 214/2016 – Documentos SIGAD nºs 00100.099883/2021-10;
00100.099880/2021-78;
27. VET 41/2021 – Documento SIGAD nº 00100.099241/2021-11;
28. PL 316/2021, PL 2744/2021, PLS 332/2018 e PL 5455/2019 – Documento
SIGAD nº 00100.098166/2021-62;
29. PLC 148/2017 – Documento SIGAD nº 00100.099336/2021-26;
30. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.093897/2021-11.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.092140/2021-19;
2. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098798/2021-26;
3. CAS – Documento SIGAD nº 00100.098801/2021-10;



4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093735/2021-83;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.093125/2021-80;
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.094803/2021-21;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.096759/2021-94;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.097192/2021-73;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098936/2021-77;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099864/2021-85;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.098773/2021-22;
12. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099857/2021-83;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.099855/2021-94;
14. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100272/2021-13;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.093060/2021-72;
16. CMA – Documento SIGAD nº 00100.098629/2021-96;
17. CMA – Documento SIGAD nº 00100.100141/2021-36;
18. CMA – Documento SIGAD nº 00100.099334/2021-37;
19. CCT – Documento SIGAD nº 00100.097335/2021-47;
20. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097330/2021-14;
21. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097331/2021-69;
22. CAE – Documento SIGAD nº 00100.097333/2021-58;
23. CDH – Documento SIGAD nº 00100.099860/2021-05.

Publique-se no DSF e encaminhe-se à CDH, à CAS e à CCJ o Documento SIGAD nº 00100.127505/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

